

ILUSTRÍSSIMA SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL – HORÁCIO REZENDE ALVES

Ref.: ATO CONVOCATÓRIO Nº 11/2021

COLETA DE PREÇOS – TIPO 3 – RESOLUÇÃO INEA Nº 160/2018

A **ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.789/0001-07, com sede na Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP 80210-190, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. André Luciano Malheiros, devidamente assistido pelo seu corpo jurídico, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente nos termos do art. 109,§ 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida pela Comissão Julgamento da Associação Pró-Gestão das Águas do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, conforme publicado em ata de resultado do julgamento da proposta técnica, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A corrente peça é tempestiva, se entregue até o dia 20/08/2021, levando-se em conta que a licitante ENVEX foi intimada no dia 17/08/2021, após publicação de decisão divulgada no site da AGEVAP. A contagem de prazo é estabelecida no item 8.1.11, estabelecendo a contagem de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, após a divulgação de resultados referente ao certame.



2. DA SÍNTESE FÁTICA

No dia 24/06/2021, por intermédio da Comissão de Julgamento, a AGEVAP realizou licitação na modalidade Ato Convocatório nº 11/2021, pelo critério Técnica e Preço, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para elaboração dos Programas Municipais de Educação Ambiental e do Plano de Educação Ambiental da Região Hidrográfica II – Guandu/RJ com foco em recursos hídricos”, tendo como participantes 07 empresas, sendo uma declarada inabilitada. Após prazos de interposição de recursos e julgamento proferido pela Comissão de Seleção, foi exaurida a primeira fase e no dia 23/06/2021 e procederam com a abertura do envelope “PROPOSTA TÉCNICA” das concorrentes habilitadas.

No dia 17/08/2021, reuniram-se na AGEVAP, em sessão pública, os membros da Comissão de Julgamento para proceder à divulgação da avaliação dos documentos da proposta técnica, atribuindo pontuações para as concorrentes, conforme apresentado abaixo:

1. **MYR** – 10 pontos
2. **PROFILL CONSULTORIA LTDA-EPP** – 10 pontos
3. **ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** – 8,75 pontos
4. **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.** – 8,75 pontos
5. **EME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** – 7,5 pontos

Por conseguinte, na Nota Técnica nº 058/2021/CG03, por meio do Parecer Técnico, a Comissão publicou as conclusões referente às análises, com detalhamento das notas atribuídas para cada critério. Entretanto, a ENVEX por não concordar com a pontuação atribuída, interpõe o presente Recurso Administrativo pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Este documento foi assinado digitalmente por André Luciano Malheiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4CB3-7DED-6D5B-DA8A.

Este documento foi assinado digitalmente por André Luciano Malheiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4CB3-7DED-6D5B-DA8A.



3. DO MÉRITO

O Ato Convocatório no Anexo VIII estabelecia os critérios para pontuação técnica, com base na experiência da empresa proponente (Quesito Qa) e Experiência do Coordenador (Quesito Qb). A ENVEX, interessada participar do certame, apresentou a documentação em estrita observância ao estabelecido no Edital.

Para o Quesito Qb, a ENVEX apresentou o profissional Helder Rafael Nocko, devidamente qualificado e registrado no órgão competente, com as seguintes experiências relacionadas na Nota Técnica emitida pela AGEVAP:

1. Atestado de Capacidade Técnica (**CAT 4396/2020**), emitido pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, onde consta a participação do responsável técnica indicado na elaboração do Plano Municipal de Gestão de Recursos Hídricos e Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico. É importante destacar que, segundo atestado entregue, o profissional atuou como responsável técnico na equipe do projeto;
2. Atestado de Capacidade Técnica (**CAT 8848/2020**), emitido pela Prefeitura Municipal de Marituba, onde consta a participação do responsável técnico indicado na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. É importante destacar que, segundo atestado entregue, o profissional atuou como responsável técnico na equipe do projeto;
3. Atestado de Capacidade Técnica (**CAT 541/2021**), emitido pela empresa CONCERT, onde consta a participação do responsável técnico indicado na execução de Programas Ambientais, contendo como atividade a elaboração de um Programa de Comunicação Social e um Programa de Educação Ambiental. É importante destacar que, segundo atestado entregue, o profissional atuou como responsável técnico na equipe do projeto;
4. Atestado de Capacidade Técnica (**CAT 540/2021**), emitido pela empresa CONCERT, onde consta a participação do responsável técnico indicado na execução de Programas Ambientais, onde consta como atividades a elaboração de um Programa de Comunicação Social e um Programa de Educação Ambiental. Trata-se de serviço executado e concluído. De acordo com Anexo VIII do Termo de Referência, apenas seriam considerados atestados de objetos concluídos, como foi esse entregue.

EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Tel: +55(41)32053-2487 | envex@envexengenharia.com.br | www.envexengenharia.com.br
Este documento foi assinado digitalmente por André Luciano Malheiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4CB3-7DED-6D5B-DA8A.

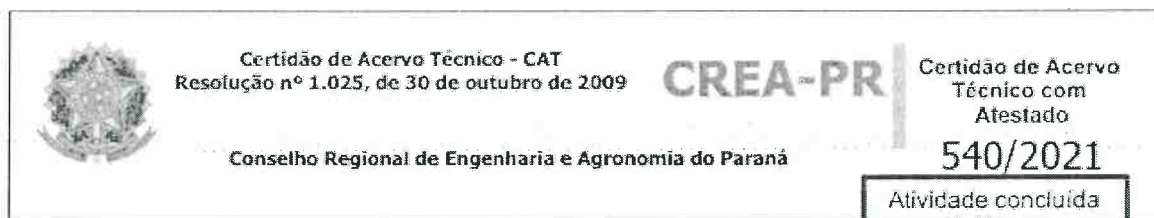
Este documento foi assinado digitalmente por André Luciano Malheiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4CB3-7DED-6D5B-DA8A.

Na Nota Técnica observou-se que para o profissional não foi considerado um dos atestados (referente à CAT 540/2021). A ENVEX não concorda com essa avaliação, pois apresentou profissional devidamente qualificado e com experiência conforme exigido no Ato Convocatório. O atestado apresentado deve ser reanalisado e considerado em face do que se expõe a seguir.

3.1.1. Do Atestado de Capacidade Técnica - CAT 540/2021

Na página 34, da documentação da Proposta Técnica, a licitante ENVEX apresentou o atestado CAT 540/2021, referente à Coordenação da Execução de Programas Ambientais referente a LI nº 843/2011-IBAMA, da Obra na BR040, localizada entre os municípios de Petrópolis e Duque de Caxias, ambos no Estado do Rio de Janeiro. **O atestado referido demonstra que o serviço foi executado entre 16 de agosto de 2017 a 31 de março de 2019 e concluído!**

O serviço foi executado no período acima referido, não se restando dúvidas de que se trata de um serviço concluído, e não de execução parcial conforme indicado na Nota Técnica. Na própria CAT 540/2021, consta o termo “atividade concluída”, conforme reproduzido abaixo:



Além da alegação que o serviço foi executado de forma parcial, o que não procede, a Comissão Técnica argumentou que o objeto foi concluído através da CAT 541/2021. O entendimento foi equivocado, pois foram apresentadas duas CATs, cujo contratante é o mesmo, mas cada Certidão de acervo Técnico é relacionada a um serviço. Seguem trechos dos atestados de capacidade técnica apresentados:



CAT 540/2021

<p>Declaramos a empresa ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA. EPP, com sede à Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, localizada no bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 08.418.789/0001-07, tendo como responsável técnico o Engenheiro Ambiental Heider Rafael Nocko, visto CREA/PR 86.285/D, sob ART n° 2018041542, executou para a COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA – RIO (CONCER), sediada à Rua Almirante Grenfell, nº 405 – B1, Vermelho – 2º e 3º andar, localizada no Bairro Vila São Luiz, na cidade de Duque de Caxias, do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 00.880.446/0001-58, os serviços de “COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARTE DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS – PBA’S, REFERENTE A LI Nº 843/2011-IBAMA, DA OBRA NA BR 040, LOCALIZADA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS/RJ E DUQUE DE CAXIAS/RJ, REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS”, através do Contrato sob o nº AMB-CO-006/2017, conforme prazo contratual de 16 de agosto de 2017 a 31 de março de 2019.</p>	<p>Atestamos e a validade desta certidão de autenticidade no ato da emissão em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei nº 11.743/2008, com redação dada pela Lei nº 13.709/2018.</p>
<p>I. SERVIÇOS REALIZADOS Execução de parte dos Programas Ambientais – PBA’S, referente à LI nº 843/2011-IBAMA, da Obra na BR-040, localizada entre os municípios de Petrópolis/RJ e Duque de Caxias/RJ, referente à implantação da Nova Subida da Serra de Petrópolis - NSS. O Trecho de obra está</p>	<p>CAT nº 540/2021 - IN 0.6/2021/2021</p>

CAT 541/2021

<p>Declaramos que a empresa ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA. EPP, com sede à Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, localizada no bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 08.418.789/0001-07, tendo como responsável técnico o Engenheiro Ambiental Heider Rafael Nocko, visto CREA/PR 86.285/D, sob ART n° 20180415372, executou para a COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA – RIO (CONCER), sediada à Rua Almirante Grenfell, nº 405 – B1, Vermelho – 2º e 3º andar, localizada no Bairro Vila São Luiz, na cidade de Duque de Caxias, do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 00.880.446/0001-58, os serviços de “EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS – PBA’S, REFERENTE À LO Nº 1187/2013-IBAMA, DA OBRA NA BR 040, TRECHO JUIZ DE FORA/MG – RIO DE JANEIRO/RJ”, através do Contrato sob o nº AMB-CO-005/2017, conforme prazo contratual de 16 de agosto de 2017 a 31 de março de 2019.</p>	<p>Atestamos e a validade desta certidão de autenticidade no ato da emissão em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei nº 11.743/2008, com redação dada pela Lei nº 13.709/2018.</p>
<p>I. SERVIÇOS REALIZADOS Coordenação e Execução dos Programas Ambientais – PBA’S, referente à LO nº 1187/2013-IBAMA, da obra na BR 040, trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ, nos segmentos (I) do km 773,5 ao km 828,7, no estado de Minas Gerais e (II) do km 0 ao km 125,2 no Estado do Rio de Janeiro, totalizando 180,4 km de extensão e diversas obras de artes especiais, com influência e</p>	<p>CAT nº 541/2021 - IN 0.6/2021/2021</p>

EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Este documento foi assinado digitalmente por André Luciano Malheiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4CB3-7DED-6D5B-DA8A.

Este documento foi assinado digitalmente por André Luciano Malheiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4CB3-7DED-6D5B-DA8A.

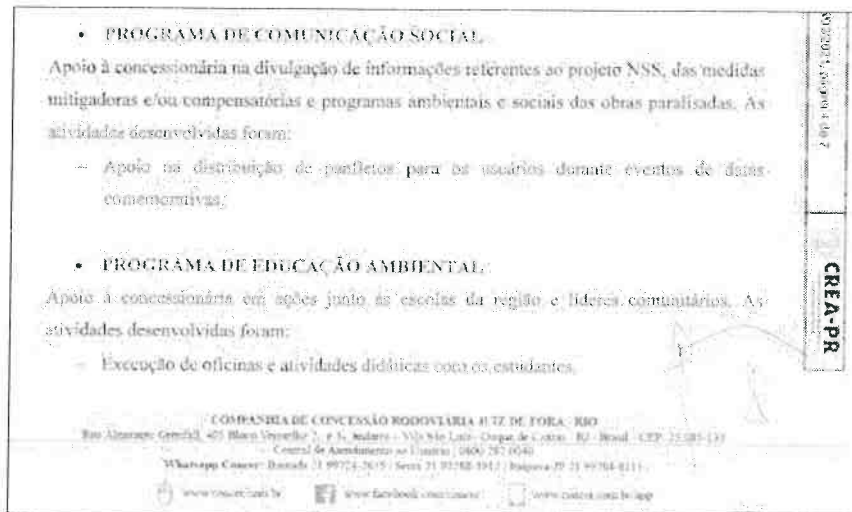
Conforme indicado, as CAT's apresentadas referem-se à contratação de DOIS serviços pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, **porém são serviços distintos, ambos concluídos!**, não sendo possível restar dúvidas sobre isso, conforme documentos apresentados na fase da licitação e evidenciados neste documento. Se a Comissão concluiu que os serviços não foram concluídos ou que foram apenas parcialmente executados, essa conclusão é equivocada. Ressalta-se mais uma vez que ambos os serviços foram concluídos de forma satisfatória, conforme documentação apresentada na licitação.

Na CAT 540/2021, onde consta a Certificação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, que atesta a responsabilidade técnica do serviço concluído pelo Profissional Helder Rafael Nocko, consta o prazo de execução e a conclusão do serviço, conforme já elucidado neste documento. No Atestado, anexo a esta CAT 540/2021, nele constam descritos os serviços realizados no âmbito do projeto contratado e quais programas foram monitorados. Consta nessa relação 10 programas, conforme parte do atestado, apresentada abaixo:

Foram contemplados nos serviços a elaboração dos relatórios, estudos e levantamentos de campo, assessoria, auxílio na gestão de documentos e no atendimento das condicionantes das licenças ambientais e tramitação com os órgãos competentes. Os programas de gestão e monitoramentos ambientais contaram com equipe fixa permanente e equipe de consultores para os programas específicos. Vale mencionar que no período de prestação dos serviços as obras da NSS estavam paralisadas, sendo executado o monitoramento de parte dos programas ambientais abrangidos na LI, conforme exposto abaixo:

- PROGRAMA DE GESTÃO E SUPERVISÃO AMBIENTAL
- PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS
- PROGRAMA DE CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS
- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E PLANO DE EMERGÊNCIA
- PROGRAMA DE PAISAGISMO E COMPENSAÇÃO DA FLORA
- PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS-PRAD
- PROGRAMA DE MONITORAMENTO E MITIGAÇÃO DO ATROPELAMENTO DA FAUNA
- PROGRAMA DE TRANSPLANTE E RESGATE DO GERMOPLASMA VEGETAL

Além da descrição geral dos programas, consta no mesmo documento, a descrição das atividades realizadas dentro dos programas de comunicação ambiental e educação ambiental:



Talvez o termo "execução de parte dos programas..." existente na CAT 540/2021 tenha levantado a dúvida da comissão. Mas esse termo foi usado apenas para dizer que essa CAT não se refere à execução da totalidade de programas ambientais presentes no PBA da contratante. Mas ao contrário do que pode ter interpretado a comissão, isso não quer dizer que apenas parte do objeto descrito no atestado e na CAT tenham sido executados. Deve-se deixar claro que os programas ambientais citados no atestado e na CAT foram totalmente executados e concluídos.

Além do exposto que comprova a validade do documento apresentado, é de suma importância neste recurso, evidenciar que a CAT 540/2021 foi apresentada no Ato Convocatório 10/2021, em que a ENVEX foi vencedora. Neste processo licitatório, de forma assertiva, a Comissão Técnica julgou o atestado válido e atribuiu a **nota corretamente** para a ENVEX, conforme publicado na NOTA TÉCNICA Nº 007/2021/CG27_20.

Desse modo, em atendimento aos princípios licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e impessoalidade, a nota atribuída ao coordenador, para o Quesito Qb - Atestado como responsável técnico em atividades de mobilização social e/ou comunicação social na área de educação ambiental ou educomunicação, deve ser revisada de 1,25 pontos para 2,5 pontos.



4. DO DIREITO

O Edital traz as referências que devem conter nos envelopes de licitação para obter regularidade entre as partes. Os documentos exigidos são uma forma de demonstrar que a licitante possui exigências e domicilio regulares, e que cumpre com os encargos sociais e suas obrigações para com o Estado, conforme descreve na Lei 8.666/93, nas quais almeja às regularidades e os princípios de licitações e contratos. Contudo, as proponentes como direito de esclarecimento, conforme preâmbulo do presente Edital, elaboraram questões para auxílio na interpretação do Edital.

Entretanto, a Comissão ao avaliar o atestado referido do profissional Helder Rafael Nocko da Licitante ENVEX, erroneamente julgou como insatisfatória ao solicitado do Edital. Os argumentos da ENVEX deixam claro que o atestado apresentado na Proposta Técnica, visa cumprir os regimentos do certame, assim, ocorrendo um equívoco na decisão da Comissão em pontuá-la de forma errada, sem vinculação ao instrumento convocatório.

A Análise e decisão das propostas devem ser feitas a fim da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, alinhada aos princípios constitucionais norteadores das contratações públicas, quais sejam a vinculação ao instrumento convocatório, da probidade administrativa e julgamento objetivo:

Art. 37. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [grifos aditados].

Assim, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, a Recorrente requer que seja revisada sua Proposta Técnica com a revisão da nota técnica da licitante ENVEX, para que seja dada continuidade no certame.

EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Tel.: +55(41)3052-3487 | envex@envexengenharia.com.br | www.envexengenharia.com.br
Este documento foi assinado digitalmente por Andre Luciano Malheiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4CB3-7DED-6D5B-DA8A.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Luciano Malheiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4CB3-7DED-6D5B-DA8A.



5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja conhecido, acolhido e provido de forma integral o presente RECURSO ADMINISTRATIVO e as razões recursais nele expostas.

De forma específica, requer-se:

1. REVISÃO da pontuação atribuída para o profissional da ENVEX com experiência em Atividades de mobilização social e/ou comunicação social na área de educação ambiental ou educomunicação de 1,25 pontos para 2,5;
2. REVISÃO da pontuação final da ENVEX de 8,75 pontos para 10 pontos;

Por fim, caso seja mantida a decisão pela Comissão de Seleção e Julgamento, o que não se acredita, requer que sejam procedida com diligência para sanar as ainda eventuais dúvidas da Comissão.

Caso não sejam atendidos os pedidos elencados, que a Comissão demonstre expressamente os fundamentos legais da decisão, sob pena de descumprimento do princípio da motivação, e que a mesma seja encaminhada para deliberação de autoridade superior.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Nestes termos.

Pede deferimento.

EnvEx Engenharia e Consultoria Ltda.
André Luciano Malheiros
Representante legal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4CB3-7DED-6D5B-DA8A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4CB3-7DED-6D5B-DA8A



Hash do Documento

E6B422CFFE01B9C9C37D89BE1A50EFE8D8717B06C45FF84922132D097319D1EA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2021 é(são) :

Andre Luciano Malheiros - 004.810.979-70 em 20/08/2021 14:03

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

